ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055)381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP. 98590 - SANTO AUGUSTO - RS

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/87

REGULAMENTA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86 E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 01/86.

DILMAR ANTONIO MATTIONI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe sao conferidas pela Lei Complementar nº 50/85, Emenda Constitucional nº 40/86, Lei Orgânica Municipal e por deliberaçao com votaçao unânime do Soberano Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º- A remuneração de cada Vereador no pleno exercício de suas funções, a partir de primeiro de julho de 1987, será no montante de Cz$ 21.462,00(vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados) mensal, o equivalente a (15%) quinze por cento da remuneraçao do Deputado Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Valor fixado pelo "Caput" do artigo será de (50%)cinquenta por cento correspondente a parte fixa e os demais (50%) cinquenta por cento correspondente a parte variavel, a qual terá direito o Vereador que comparecer às (04) quatro sessoes ordinarias mensal, conforme determina a Lei pertinente.

Art. 2º- A Cada sessão ordinária que não comparecer o Vereador ou nao cumprir com o § 2º do Art. 15º da Lei Orgânica Municipal, sofrerá uma redução de Cz$ 2.682,75(dois mil, seissentos e oitenta e dois cruzados e setenta e cinco centavos) da parte Variável.

Art. 3º- Nos períodos de recesso, o Vereador perceberá tanto a parte fixa como a variavel, integralmente.

Art. 4º-A Verba de Representação do Presidente será igual a parte fixa percebida pelo Vereador, observado o paragrafo 2º do Art. 28º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º- Conforme determina a Lei Complementar nº 50/85, são adotadas as datas de janeiro e julho de cada ano para atualizaçao da remuneraçao dos Vereadores, observada a Lei Pertinente.

Art. 6º- No final de cada Exercício Financeiro, o rateio do Saldo verificado, o valor sera distribuído entre os Vereadores titulares e suplentes que assumirem durante o ano, levando em conta o Livro de Presença para efeito de calculo, computando somente as presenças das sessoes ordinarias.

Art. 7º- As despesas com a remuneração dos Vereadores deverá obedecer as determinaçoes da Lei Pertinente, sendo obrigatoria a devoluçao de eventuais excedentes percebidos.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055)381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP. 98590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....

Art. 8º- Revogada as disposições em contrário, especialmente a Resoluçag nº 01/86, a presente entrara em vigor na data de sua publicaçao com efeito retroativo a primeiro de julho de 1987.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1987.

Ver. DILMAR ANTONIO MATTIONI
PRESIDENTE

Ver. JOSE VALMIR STIVAL
SECRETÁRIO